

EM, 28/04/2022



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.459, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

ALTERA A ALÍNEA “A” DO INCISO II DO ART. 54 DA LEI Nº 2.818, DE 29 DE JULHO DE 2005.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do inciso II do art. 54 da Lei nº 2.818/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54. (...)**

*II - ...*

*a) a base de incidência da Contribuição Normal do Ente Público será a folha de pagamento, nos termos do artigo 65 desta Lei, dos servidores efetivos ativos, e proventos dos aposentados e pensionistas que excederem o teto de benefício do RGPS, conforme definido em cálculo atuarial, no percentual de 28%;*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio Municipal da Serra, aos 27 de abril de 2022.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal